



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/GAPRE/114/2021

Congonhas, 22 de setembro de 2021.

Exmo. Sr.

Hemerson Ronan Inácio,

Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V.Exa. o Projeto de Lei que **“Autoriza a transferência da responsabilidade administrativa, financeira e operacional dos Anos Iniciais (1º ao 5º ano) do Estado de Minas Gerais para o Município de Congonhas/MG e dá outras providências”**.

No ensejo renovamos nossos protestos de apreço e consideração extensivos aos ilustres pares.

Cordialmente,


CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

PROJETO DE LEI Nº 059 /2021

“Autoriza a transferência da responsabilidade administrativa, financeira e operacional dos Anos Iniciais (1º ao 5º ano) do Estado de Minas Gerais para o Município de Congonhas/MG e dá outras providências.”

Art. 1º Fica autorizada a transferência da responsabilidade administrativa, financeira e operacional dos Anos Iniciais (1º ao 5º ano) do Estado de Minas Gerais, para o município de Congonhas/MG.

Art. 2º A LDB (Lei de diretriz básica da educação nacional), prevê que o município deve oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental.

Parágrafo único. O Estado tem a responsabilidade de definir com o município, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental.

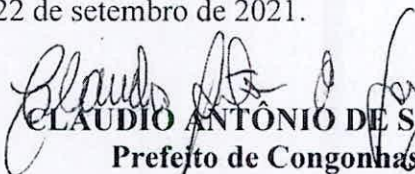
Art. 3º O município assumirá os anos iniciais, especificados na parceria firmada, apenas no início do ano letivo de 2022, sendo a ele transferido os recursos (FUNDEB, PNAE, QESE e outros) conforme disposto no Educacenso do Estado de Minas Gerais, sendo um total de 289 alunos.

Art. 3º Fica também obrigado o Estado de Minas Gerais, conforme convênio, uma contrapartida no valor inicialmente previsto de R\$1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais).

Art. 4º As despesas orçamentárias e financeiras estarão previstas nas leis de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual de 2022.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Congonhas, 22 de setembro de 2021.


CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Submeto à apreciação desta Colenda Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que visa a autorização para a transferência da responsabilidade administrativa, financeira e operacional dos Anos Iniciais (1º ao 5º ano) do Estado de Minas Gerais – Escola Estadual “Barão de Congonhas” para o Município de Congonhas/MG conforme o art. 3º da Lei Estadual n.º 12.768/1998, necessária para o cumprimento o item 1 do Termo de Adesão firmado entre o Estado de Minas Gerais e o município de Congonhas.

A LDB (Lei de Diretrizes Básicas da Educação Nacional) prevê que o município deve oferecer a Educação Infantil (creches e pré-escolas) e, com prioridade o Ensino Fundamental. A referida escola possui alunos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Fica estabelecido também que, o Estado estabeleça formas de colaboração, transferindo os recursos financeiros para manutenção e custeio dos alunos ((FUNDEB, PNAE, QESE e outros) conforme cadastrados no Educacenso do Estado de Minas Gerias e acordado o repasse financeiro, inicialmente previsto no valor de R\$1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais) para construção de salas de aula, além da cessão do imóvel da Escola “Barão de Congonhas”, doação de mobiliários e equipamentos escolares.

A absorção dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental pela Rede Municipal permitirá a oferta do Ensino Médio em Tempo Integral – EMTI com possibilidades de expansão da Educação Profissional pelo Estado.

Pelas razões expostas é que solicitamos à essa Casa o estudo do projeto de lei ora enviado e sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V.Exa. nossas respeitosas saudações, extensivas aos ilustres pares.

Congonhas, 22 de setembro de 2021.


CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A despesa referente ao Projeto de Lei denominado “Projeto Mãos Dadas – Municipalização da Escola Estadual Barão de Congonhas”, que autoriza a transferência da responsabilidade administrativa, financeira e operacional dos Anos Iniciais (1º ao 5º Ano) do Estado de Minas Gerais para o Município de Congonhas, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tais despesas no exercício corrente e nos subsequentes, de acordo com a tabela abaixo, as quais estima um montante de R\$ 360.618,76 (trezentos e sessenta mil, seiscentos e dezoito reais e setenta e seis centavos), conforme dados informados pela Secretaria Municipal de Educação.

A referida despesa é objeto de dotação suficiente, prevista no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto quaisquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO			
ESPECIFICAÇÕES	2021	2022	2023
Despesa fixada/projetada para o exercício (A)	447.840.000,00	444.880.000,00	447.050.000,00
Despesa prevista (B)	360.618,76	414.711,57	476.918,31
Estimativa do Impacto Orçamentário (B/Ax100)	0,08%	0,09%	0,11%

Concluimos, portanto, que o município disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e dois dias do mês de setembro de 2021.

RODRIGO TORRES DOS SANTOS:05948716627
Assinado de forma digital por
RODRIGO TORRES DOS
SANTOS:05948716627
Dados: 2021.09.22 15:20:16 -03'00'

Rodrigo Torres dos Santos

Secretário Municipal de Planejamento

DECLARAÇÃO DA COMPATIBILIDADE ENTRE OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000 que a despesa referente ao Projeto de Lei denominado “Projeto Mãos Dadas – Municipalização da Escola Estadual Barão de Congonhas”, que autoriza a transferência da responsabilidade administrativa, financeira e operacional dos Anos Iniciais (1º ao 5º Ano) do Estado de Minas Gerais para o Município de Congonhas, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que a despesa tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e dois dias do mês de setembro de 2021.

WILSON FERNANDES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lucimara Aparecida Junqueira
Mat. 2788
Diretoria de Planejamento
Orçamento

PROJETO



MãosDadas

O que é o Projeto Mãos Dadas

- Ampliação do Regime de Colaboração entre Estado e Municípios, conforme:
 - Constituição da República de 1988: art. 211
 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação- Lei N° 9.394/1996: art. 10, II
- RESOLUÇÃO SEE N° 4.584/2021: dispõe sobre o Projeto Mãos Dadas
- Adesão facultativa aos municípios

► **Objetivo**

- Fortalecer o município, através de investimentos robustos de infraestrutura e apoio pedagógico, a fim de proporcionar condições adequadas para a rede municipal de ensino absorver a demanda de alunos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

► **Benefícios para Estado, municípios e comunidade escolar**

- Eleva a qualidade da educação, promove o crescimento de IDEB e reduz a evasão escolar;
- Gera uma unidade no atendimento educacional do ciclo da infância com planejamento pedagógico contínuo;
- Amplia o regime de colaboração entre Estado e municípios;
- Melhora significativamente a infraestrutura das escolas;
- Possibilita a ampliação da oferta da educação infantil pelos municípios;
- Permite a ampliação do Ensino Médio em Tempo Integral, a expansão da Educação Profissional e a oferta de mais vagas do Ensino Médio diurno.

► **Benefícios do Projeto Mãos Dadas para os municípios e para a comunidade escolar**

- Disponibilizado o valor aproximado de 500 milhões de reais.
- Melhorias na infraestrutura da rede municipal.
- Garantia das condições adequadas de atendimento à demanda de alunos a ser absorvida.
- Poderão ser utilizados para:
 - Construção de escolas e creches
 - Execução de Obras
 - Aquisição de veículos para transporte escolar
 - Aquisição de mobiliário e equipamentos
 - Manutenção e custeio

▶ **Cessão de imóveis aos municípios**

Para a continuidade do atendimento à demanda pela Rede Municipal de Ensino, os prédios de escolas estaduais, que terão a demanda integralmente absorvida pelo município, serão cedidos por meio de convênio, que viabiliza a disponibilidade do imóvel para o início do ano letivo de 2022.

▶ **Apoio pedagógico oferecido aos municípios**

- Formação Continuada em EAD para os professores da rede municipal e para a equipe técnica das Secretarias Municipais;
- Avaliação diagnóstica para os Anos Iniciais;
- Avaliações externas por meio do SIMAVE - composto pelo PROEB e PROALFA, com resultados consolidados por município;
- Apoio na análise dos resultados das avaliações e elaboração de estratégias.

▶ **Garantias aos servidores efetivos do Quadro do Magistério dos Anos Iniciais das escolas estaduais envolvidas**

Professores e Especialistas de Educação Básica efetivos poderão ficar em adjunção, no município, com as seguintes garantias:

- Ônus para o Estado;
- Mediante a anuência do servidor;
- Pelo tempo em que permanecer o interesse das partes;
- Garantido todos os direitos e benefícios, incluindo o IPSEMG e aposentadoria, além das promoções e progressões da carreira.

Os servidores efetivos das escolas estaduais absorvidas terão a garantia de permanecer no seu município de lotação.

▶ **Garantias aos demais servidores efetivos de escolas estaduais que serão integralmente absorvidas pelo município**

- Diretores de escolas: poderão assumir a função gratificada de vice-diretor em outra Escola Estadual, até a realização do próximo processo de escolha, pela Secretaria de Estado de Educação.
- Vice-diretores: manutenção da função de Vice-Diretor em outra Escola Estadual, até a realização do próximo processo de escolha, pela Secretaria de Estado de Educação.
- Secretários de Escola: retornarão para seu cargo de origem, caso possuam cargo efetivo.
- ATB - Assistente técnico de Educação Básica, ASB - Auxiliar de Serviços de Educação Básica, ASE - Assistente de Educação, AEB - Analista de Educação: serão realocados em outra escola estadual no mesmo município ou poderão ser cedidos para o exercício de cargo de provimento em comissão ou função gratificada a ser concedido pelo município, nos termos da Lei nº 15.293, de 05/08/2004.

▶ **Formação para os profissionais da Rede Estadual de Ensino**

- O Estado custeará integralmente cursos de formação complementar (licenciatura e pós-graduação) para os professores efetivos da rede estadual de ensino, visando a valorização e o melhor aproveitamento destes profissionais.
- Aos diretores de escolas de anos iniciais, que forem absorvidas pelo município, também será custeado, pelo Estado, curso de pós-graduação em gestão educacional.

▶ **Servidores convocados/contratados**

Os servidores convocados/contratados não terão prejuízo em seu contrato vigente, no caso de adesão do município ao Projeto, uma vez que a transferência da demanda de alunos só será efetivada no próximo ano letivo, ou seja, permanecerão em atividade até o término de seu contrato previsto para o final do ano letivo 2021.

▶ **Análise da viabilidade financeira:**

- Razão entre o somatório das receitas e o somatório dos custos calculados no atendimento por aluno/ano. As receitas consideradas são:
 - FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - repasse e complementação VAAT
 - ICMS - Lei Robin Hood
 - QUESE - Quota Estadual do Salário Educação
 - PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar
 - PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola

Obs.: Foi considerado o coeficiente de incerteza aplicado às receitas para preservar o mais assertivo resultado.



Registro da Reunião Projeto Mãos Dadas – Congonhas

Aos oito dias do mês de junho de dois mil e vinte e um reuniram-se em sala de videoconferência pela plataforma Google Meet, às 16h, a Superintendente Regional de Ensino de Conselheiro Lafaiete, Sra. Maria de Lourdes Reis Silva Beato, a Assessora de Gabinete Alessandra Kelly de Carvalho, o Secretário Municipal de Educação de Congonhas, Wilson Fernandes e a diretora do Ensino Médio Superior Tania Maria de Assis Carmo.

Inicialmente Alessandra solicitou permissão para gravação da reunião para fins de registro em ata, com aceite de todos os presentes. A superintendente Maria de Lourdes agradeceu a presença e reafirmou a parceria entre SRE e município. Maria de Lourdes esclareceu que para elaboração desse projeto Mãos Dadas, o Estado de Minas Gerais está oferecendo condições, com repasse financeiro para adequação de infraestrutura da rede física e apoio pedagógico, para o município adequar o processo de absorção desses alunos. Reforçou que o Projeto de Mãos Dadas tem como objetivo principal a absorção pelo município dos anos iniciais do ensino fundamental, para que o estado possa ter mais condições de ampliar e qualificar a oferta do ensino médio na rede educacional de Minas Gerais.

Maria de Lourdes iniciou a apresentação dos dados específicos de Congonhas, esclarecendo que os dados fazem parte dos estudos de uma empresa contratada pelo governo de Minas para subsidiar o processo de absorção das matrículas. Esclareceu que os estudos estão baseados nos dados do Censo de 2019. Esclareceu ainda que o cálculo dos recursos financeiros que serão repassados, caso o município faça adesão ao Projeto Mãos Dadas, será feito com base no quantitativo real de estudantes. Apresentou os gráficos com os quantitativos de matrículas das redes estaduais e municipais, apresentando o percentual de atendimento de cada rede. Disse que o município de Congonhas está muito adiantado no processo de absorção dos anos iniciais, sendo apenas uma escola exclusiva de anos iniciais. Disse que o município de Congonhas já assumiu um total de 91% do total de matrícula dos anos iniciais. Apresentou o resultado do IDEB das redes de ensino e as mudanças necessárias na infraestrutura da Rede de acordo com a previsão do Estudo. Posteriormente apresentou as despesas com pessoal e manutenção. Maria de

Lourdes informou que, caso o município assine o Termo de Adesão ao Projeto Mãos Dadas, a SEE-MG repassará a partir de 2022, os valores dos recursos financeiros disponíveis - resultantes do repasse dos recursos legais do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica), PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola) e QESE (Quota Parte Estadual do Salário Educação). Maria de Lourdes esclareceu que, ainda em 2021, haverá a transferência para o município de recursos destinados pelo estado para atender a construção/ampliação das salas de aulas, conforme demonstrado no paper. Esclareceu que esses recursos financeiros serão repassados ao município em parcela única, por meio de termo de compromisso, e passam então a ser gerenciados pelo município. As decisões sobre a utilização, na rede municipal de educação, desses recursos estarão sob a responsabilidade do município, inclusive o processo de licitação e construção/reforma de salas. O recurso poderá ser gasto com qualquer possibilidade que o município escolha, podendo inclusive ampliar, reformar ou construir prédios para atendimento da educação infantil, ou outra adequação demonstrada no plano de ação elaborado pelo município. Wilson questionou sobre o número de profissionais que atuam na escola Barão de Congonhas e quais seriam os procedimentos referente ao encaminhamento dos profissionais. Maria de Lourdes esclareceu que a proposta do governo para os professores efetivos é de adjunção, ou seja, que poderá ficar cedido ao município, com ônus para o Estado, durante um ano, em caso de anuência do profissional. Apresentou ainda, outras formas de aproveitamento dos funcionários efetivos na própria rede estadual, sem qualquer prejuízo financeiro. Maria de Lourdes esclareceu que o município pode analisar a proposta e propor ajustes e adequações que julgarem necessários e que estes serão analisados dentro da autonomia da SRE e junto a SEE para continuidade da negociação da proposta. Maria de Lourdes esclareceu que a assinatura do Termo de Adesão pelo município sinaliza o desejo de continuar com as tratativas referentes ao Projeto Mãos Dadas. Maria de Lourdes ressaltou que a partir da anuência do município ao Projeto, as tratativas seguirão para consolidar o melhor atendimento às necessidades educacionais do município, que será ouvido nessas necessidades. Maria de Lourdes ressaltou a importância da equipe da prefeitura se reunir e apresentar uma contraproposta com as necessidades específicas da realidade local.

PREFEITURA DE CONDOMINIO
Nº 11 53
Data 20/04/2021
Assinatura: [assinatura]

O Secretário Wilson questionou ainda sobre a utilização do prédio a ser cedido ao município, caso seja vontade da prefeitura em utilizar para outro fim que não seja escola. Questionou sobre o mobiliário que está dentro da escola. Questionou sobre a dinâmica de oferta do Ensino Médio e do Ensino Profissionalizante. Questionou sobre a utilização do recurso financeiro a ser recebido pelo Estado. Maria de Lourdes informou sobre as possibilidades de utilização do imóvel que ficará a critério da Prefeitura caso seja efetivado o processo de absorção. Disse que todo mobiliário ficará com a Prefeitura. Quanto ao ensino médio, Maria de Lourdes esclareceu que o Novo Ensino Médio terá início já em 2022, e que o ensino médio profissionalizante será negociado entre a Prefeitura e o Estado.

Maria de Lourdes reafirmou que essa é uma proposta que com certeza irá beneficiar toda a comunidade do município, uma vez que o Estado poderá ampliar seu atendimento ao ensino médio, bem como, elevar o número da oferta da educação integral e profissional. Maria de Lourdes ressaltou a importância da assinatura do Termo de adesão, como forma de sinalizar o interesse em continuar com as tratativas junto ao governo de Minas. Maria de Lourdes informou que após a reunião serão enviados os documentos referentes ao programa, sendo que o Termo de Adesão deverá ser analisado e adequado com os ajustes que o município julgar. Caso o município necessite de outra reunião para mais esclarecimentos antes da assinatura do Termo de Adesão, Maria de Lourdes se colocou à disposição. Por fim, agradeceu a participação de todos e colocou toda a equipe da SRE à disposição. Nada mais havendo a tratar, encerra-se esse registro que após lido e aprovada será assinado, via SEI. Alessandra Kelly de Carvalho. Dia vinte e oito de abril de dois mil e vinte e um.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Superintendência Regional de Ensino de Conselheiro Lafaiete



Termo de Adesão SEE/SRE CLAFAIETE nº. 195/2021

Conselheiro Lafaiete, 28 de julho de 2021.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA, brasileiro, casado, CI 314.756.986-15, SSP-MG, residente e domiciliado Av. Ten. Cel. Horácio Cordeiro, s/n, Bairro Praia - Congonhas - MG - CEP: 36415-000, com fundamento no art. 211 da Constituição Federal de 1988 e art. 197 da Constituição do Estado de Minas Gerais, no artigo 10 da Lei Federal nº 9.394/1996 e Lei Estadual MG 12.768/1998, manifesta sua adesão ao Projeto Mãos Dadas, destinado à descentralização do ensino, mediante a transferência total da gestão administrativa, financeira e operacional do atendimento dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) da EE Barão de Congonhas, da Rede Estadual para a Rede Municipal.

1. Para consecução da presente adesão, cabe ao Município providenciar a autorização legislativa a que se refere o art. 3º da Lei Estadual nº 12.768/1998, bem como todas as formalidades estabelecidas pela referida norma.

2. O Estado se compromete a repassar os recursos do FUNDEB e do PNAE relativos aos alunos absorvidos pelo município, no primeiro ano, após a adesão ao Projeto.

3. Em contrapartida à adesão ao Projeto, o Estado disponibiliza, como atendimento adicional, mediante a celebração de instrumentos jurídicos específicos, conforme análise conjunta do município com a Superintendência Regional de Ensino na circunscrição, as possibilidades a seguir:

I - Repasse de recursos financeiros para a execução de obras, inicialmente previsto em R\$1.500.00,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para construção de 12 salas de aulas;

II - Repasse de recursos financeiros para manutenção e custeio dos alunos absorvidos durante o 1º ano da absorção;

III - Cessão do imóvel da EE Barão de Congonhas;

IV - Doação de mobiliário e equipamentos escolares;

V - Cessão de servidores efetivos do quadro de pessoal do Estado com ônus para o Estado, desde que haja anuência de ambas as partes;

4. Para a viabilizar a entrega da contrapartida, o Município se compromete a cumprir a legislação e a encaminhar a documentação específica correspondente à opção realizada para cada ato.

O município deverá providenciar a autorização legislativa para a absorção do atendimento dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) a que se refere este Termo.

6. Caso sobrevenha legislação estadual superveniente, que discipline a matéria atinente à descentralização do ensino, a obrigatoriedade de autorização legislativa poderá ser revista pelo Estado/Secretaria.

E, estando de acordo com o presente Termo de Adesão, assina eletronicamente este instrumento.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA

Prefeito Municipal de Congonhas



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Antonio de Souza, Usuário Externo**, em 09/08/2021, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32947815** e o código CRC **D22FE55B**.

Wilson Fernandes
Secretário Municipal de Educação

Segunda-feira, 27 de setembro de 2021

Ofício PMC/SEMED/GAB/080/2021
Assunto: Encaminhamento (faz)
Data: 27/09/2021
Serviço: Secretaria Municipal da Educação

Excelentíssimo Senhor
Hemerson Ronan Inácio
Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Congonhas

Prezado Senhor,

Conforme acordado em reunião, segue relação de servidores efetivos da Escola Estadual Barão de Congonhas:

- Cláudia Evangelista – Secretária Escolar – 99825-0652
- Maria Madalena da Paz Carolina – PEBI/Supervisora – 99700-1168;
- Vanessa Cunha – PEBlI – Educação Física – 99775-4092;
- Leona – Albert Willian Freitas – PEBl (Lotada na E.E. Queiroz Júnior) – 99799-9944;
- Joseane (Licença Sem Vencimento) – 98855-8100;

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Cordialmente,


Wilson Fernandes
Secretário Municipal de Educação

Projeto de Lei nº 059/2021

Matéria lida em Plenário – 27ª Reunião Ordinária – 28/09/2021.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **28 de setembro de 2021**.

M. Ênio

Hemerson Ronan Inácio

Presidente
Mesa Diretora



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Congonhas, 28 de setembro de 2021.

À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

Ref.: Projeto de Lei 059/2021 - autoriza a transferência da responsabilidade administrativa; financeira e operacional dos anos iniciais 1º a 5º ano do Estado Minas Gerais para o Município de Congonhas/MG e dá outras providências.

PARECER

Versa o projeto sobre autorização a transferência da responsabilidade administrativa; financeira e operacional dos anos iniciais 1º a 5º ano do Estado Minas Gerais para o Município de Congonhas/MG e dá outras providências.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

A proposta foi acompanhada de justificativa.

O projeto está devidamente instruído.

O quórum de aprovação do projeto é de dois terços dos membros da Edilidade.

"Art. 81 – Depende de voto de dois terços dos membros da Câmara a aprovação dos projetos que versem sobre:



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

- a) emenda à Lei Orgânica;
- b) concessão de serviços públicos;
- c) concessão de direito real de uso de bem imóvel;
- d) alienação de bem móvel;
- e) transferência de bem imóvel pública edificado;**
- f) aquisição de bem imóvel por doação com encargo;
- g) outorga de título e honraria;
- h) contratação de empréstimo com entidade privada;
- i) rejeição e aprovação de parecer prévio do Tribunal de Contas;
- j) cassação de mandato de Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito;
- l) anistia fiscal;
- m) perdão de dívida ativa, somente admitida nos casos de calamidade, comprovada pobreza do contribuinte e de instituições legalmente reconhecidas de utilidade pública;
- n) aprovação de empréstimo, operação de crédito e acordo externo de qualquer natureza;
- o) modificação de denominação de logradouros públicos com mais de dez anos;
- p) designação de outro local para reunião da Câmara;
- q) destituição de membro da Mesa Diretora;
- r) sustação da Defensoria do Povo e Guarda Municipal;
- s) instituição da Defensoria do Povo e Guarda Municipal;
- t) organização legislativa. "

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso parecer, smj.


Adriano Melillo

PROCURADOR DO LEGISLATIVO

- Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
- Comissão de Obras e Serviços Públicos
- Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

Câmara Municipal, 07 de OUTUBRO de 2021.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei nº 059/2021 – Autoriza a transferência da responsabilidade administrativa; financeira e operacional dos anos iniciais (1º ao 5º ano) do Estado de Minas Gerais para o Município de Congonhas/MG e dá outras providências.

RELATÓRIO

Versa o presente projeto sobre autorização da transferência da responsabilidade administrativa; financeira e operacional dos anos iniciais (1º ao 5º ano) do Estado de Minas Gerais para o Município de Congonhas/MG e dá outras providências.

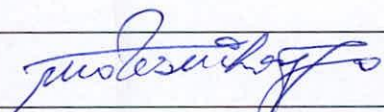

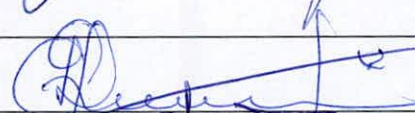

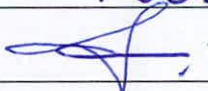

A proposta é de iniciativa do Executivo que é competente para tal.

A proposta foi acompanhada de justificativa.

O projeto está devidamente instruído.

O projeto é legal e constitucional, nos termos do parecer do Procurador do Legislativo.

Somos favoráveis à aprovação do projeto.

Eduardo Matosinhos - Presidente	
Igor – Vice-Presidente	
Eduardo Ladislau	
Edonias	
José Bernardes	
Gerson	Gerson Daniel dos Reis
Averaldo	
Lucas Santos	Lucas Santos

CMC/mr

Câmara Municipal, 07 de OUTUBRO de 2021.

Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Projeto de Lei nº 059/2021 – Autoriza a transferência da responsabilidade administrativa; financeira e operacional dos anos iniciais (1º ao 5º ano) do Estado de Minas Gerais para o Município de Congonhas/MG e dá outras providências.

RELATÓRIO



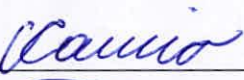

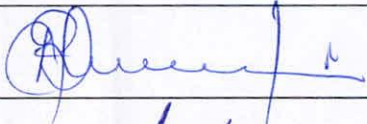


Versa o presente projeto sobre autorização da transferência da responsabilidade administrativa; financeira e operacional dos anos iniciais (1º ao 5º ano) do Estado de Minas Gerais para o Município de Congonhas/MG e dá outras providências.

A proposta é de iniciativa do Executivo que é competente para tal.

A proposta foi acompanhada de justificativa.

O projeto é legal e constitucional, conforme o parecer do Procurador do Legislativo.

Somos favoráveis à aprovação do projeto.

Igor - Presidente	
Edonias – Vice-Presidente	
Roberto -	
Averaldo -	
Eduardo Ladislau-	
Lucas Santos-	
Sebastião-	

CMC/mr

Câmara Municipal, 07 de outubro de 2021.

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

Projeto de Lei nº 059/2021 – Autoriza a transferência da responsabilidade administrativa; financeira e operacional dos anos iniciais (1º ao 5º ano) do Estado de Minas Gerais para o Município de Congonhas/MG e dá outras providências.

RELATÓRIO

Versa o presente projeto sobre autorização da transferência da responsabilidade administrativa; financeira e operacional dos anos iniciais (1º ao 5º ano) do Estado de Minas Gerais para o Município de Congonhas/MG e dá outras providências.

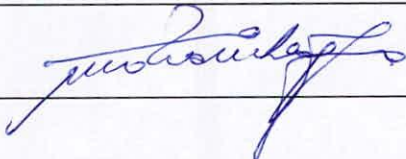





A proposta é de iniciativa do Executivo que é competente para tal.

A proposta foi acompanhada de justificativa.

O projeto está devidamente instruído.

O projeto é legal e constitucional, nos termos do parecer do Procurador do Legislativo.

Somos favoráveis à aprovação do projeto.

Eduardo Matosinhos - Presidente -	
Igor – Vice-Presidente -	
Averaldo -	
Edonias -	
José Bernardes -	
Lucas Santos-	

CMC/mr

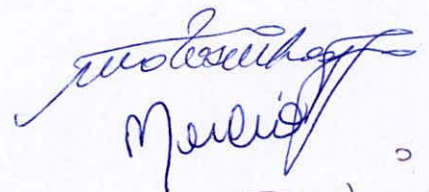
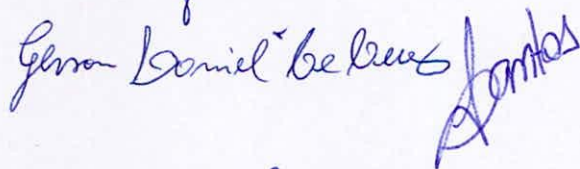
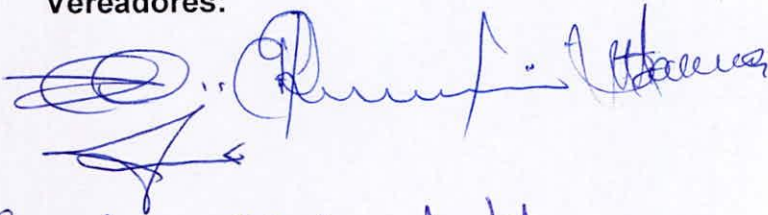
REQUERIMENTO CMC/ 259 /2021

Exmo.Sr.
HEMERSON RONAN INÁCIO
Presidente da Mesa Diretora

Os Vereadores que o presente subscrevem, em conformidade com o art. 160, do Regimento Interno¹, ouvido o plenário, requer a V.Exa. a aplicação do regime de tramitação de **URGÊNCIA ESPECIAL** ao **Projeto de Lei nº 059/2021** - Autoriza a transferência da responsabilidade administrativa; financeira e operacional dos Anos Iniciais (1º ao 5º ano) do Estado de Minas Gerais para o Município de Congonhas/MG e dá outras providências.

Câmara Municipal de Congonhas, 08 de outubro de 2021.

Vereadores:



¹ Art. 160 – A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

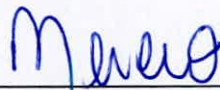
§ 2º - Concedida a urgência especial para o projeto sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na Ordem do Dia da Própria sessão.

§ 3º - Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

Projeto de Lei nº 059/2021

Aprovado em **Única** discussão e votação por **12** votos favoráveis, com a aplicação do Art. 160 – R.I.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **08 de outubro de 2021**.



Hemerson Ronan Inácio
Presidente
Mesa Diretora

Câmara Municipal de Congonhas, 08 de outubro de 2021.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

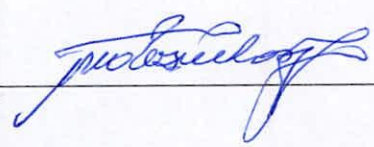

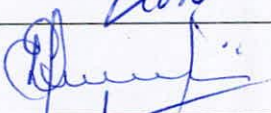


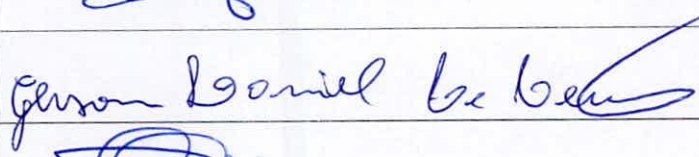


Projeto de Lei nº 059/2021 – Autoriza a transferência da responsabilidade administrativa; financeira e operacional dos Anos Iniciais (1º ao 5º ano) do Estado de Minas Gerais para o Município de Congonhas/MG e dá outras providências.

REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Poder Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Eduardo Matosinhos - Presidente	
Igor – Vice-Presidente	
Eduardo Ladislau	
Edonias	
José Bernardes	
Gerson	
Averaldo	
Lucas Santos	

Cmc/asc

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 044/2021

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E OPERACIONAL DOS ANOS INICIAIS (1º AO 5º ANO) DO ESTADO DE MINAS GERAIS PARA O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS**, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a transferência da responsabilidade administrativa, financeira e operacional dos Anos Iniciais (1º ao 5º ano) do Estado de Minas Gerais, para o município de Congonhas/MG.

Art. 2º A LDB (Lei de diretriz básica da educação nacional), prevê que o município deve oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental.

Parágrafo único. O Estado tem a responsabilidade de definir com o município, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental.

Art. 3º O município assumirá os anos iniciais, especificados na parceria firmada, apenas no início do ano letivo de 2022, sendo a ele transferido os recursos (FUNDEB, PNAE, QESE e outros) conforme disposto no Educacenso do Estado de Minas Gerais, sendo um total de 289 alunos.

Art. 3º Fica também obrigado o Estado de Minas Gerais, conforme convênio, uma contrapartida no valor inicialmente previsto de R\$1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais).

Art. 4º As despesas orçamentárias e financeiras estarão previstas nas leis de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual de 2022.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Congonhas, 08 de outubro de 2021.

HEMERSON RONAN INÁCIO
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/asc



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 4.014, DE 7 DE OUTUBRO DE 2021.

Autoriza a transferência da responsabilidade administrativa, financeira e operacional dos Anos Iniciais (1º ao 5º ano) do Estado de Minas Gerais para o Município de Congonhas/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a transferência da responsabilidade administrativa, financeira e operacional dos Anos Iniciais (1º ao 5º ano) do Estado de Minas Gerais, para o município de Congonhas/MG.

Art. 2º A LDB (Lei de diretriz básica da educação nacional), prevê que o município deve oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental.

Parágrafo único. O Estado tem a responsabilidade de definir com o município, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental.

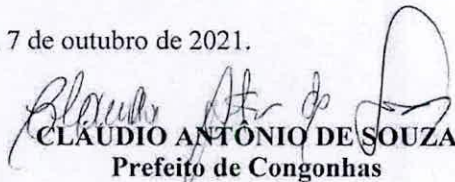
Art. 3º O município assumirá os anos iniciais, especificados na parceria firmada, apenas no início do ano letivo de 2022, sendo a ele transferido os recursos (FUNDEB, PNAE, QESE e outros) conforme disposto no Educacenso do Estado de Minas Gerias, sendo um total de 289 alunos.

Art. 3º Fica também obrigado o Estado de Minas Gerais, conforme convênio, uma contrapartida no valor inicialmente previsto de R\$1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais).

Art. 4º As despesas orçamentárias e financeiras estarão previstas nas leis de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual de 2022.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Congonhas, 7 de outubro de 2021.


CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

